

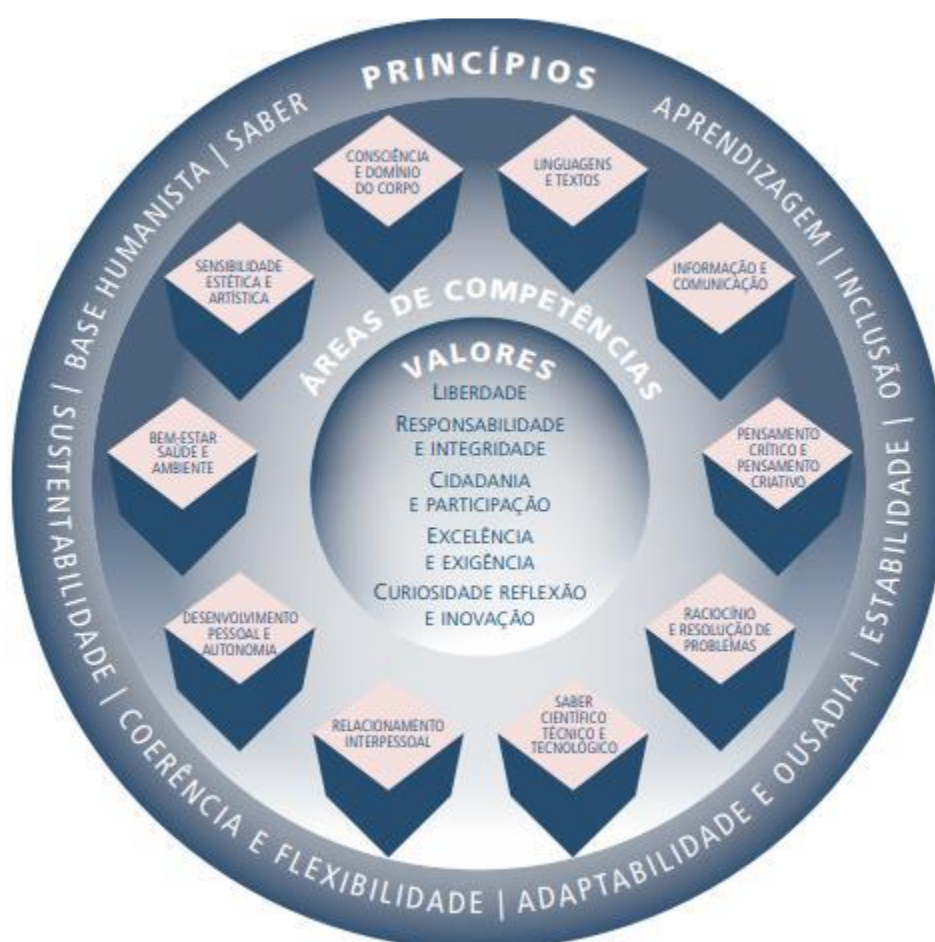
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ABEL SALAZAR



Os **Cr terios Gerais de Avalia o**, inscritos no presente documento, englobam os n veis de ensino que fazem parte do AEPAS – Educa o Pr -Escolar e Ensino B sico – incidindo sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos tendo por refer ncia as *Aprendizagens Essenciais* que constituem orienta o curricular base, com especial enfoque nas  reas de compet ncias do *Perfil dos Alunos   Sa da da Escolaridade Obrigat ria* e o Projeto de Monitoriza o, Acompanhamento e Investiga o em Avalia o Pedag gica (MAIA) - *Para uma Fundamenta o e Melhoria das Pr ticas de Avalia o Pedag gica*.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avalia o orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no  mbito das  reas de compet ncias inscritas no *Perfil dos Alunos   Sa da da Escolaridade Obrigat ria*.



A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se adequam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas noutros níveis de ensino.

Nos termos das *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar* (OCEPE), homologadas pelo Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho, e considerando que cada criança é única, tem os seus saberes e formas próprias de aprender, a avaliação da aprendizagem das crianças incide não só na evolução do grupo, mas também nos progressos de cada uma, sabendo que esses progressos não são lineares, nem idênticos em todas elas.

«A definição de objetivos desejáveis ou esperáveis será, eventualmente, utilizada como uma referência para situar e descrever os progressos da aprendizagem de cada criança, ou, ainda, para alertar o/a educador/a da necessidade de reformular a sua intervenção, de modo a incentivar os progressos de todas e cada uma das crianças. Uma avaliação sumativa que quantifica ou estabelece níveis de aprendizagem não se enquadra numa abordagem formativa, uma vez que esta é centrada na avaliação do processo e dos progressos da aprendizagem.»
(OCEPE, 2016, p. 18)

Na Educação Pré-Escolar as áreas de conteúdo articulam-se de forma transversal, quer no processo de desenvolvimento das aprendizagens das crianças, quer no processo de planeamento e avaliação da ação educativa.

Os indicadores de desenvolvimento e aprendizagem estão organizados em três níveis correspondentes a cada nível etário (3 aos 5 anos), constituindo uma referência facilitadora para a observação, a planificação e a avaliação das crianças tendo em conta as áreas de conteúdo da Educação Pré-Escolar – Área de Formação Pessoal e Social; Área da Comunicação e Expressão - Subdomínios – Artes Visuais, Jogo Dramático/Teatro, Dança, Música; Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita; Domínio da Matemática e a Área do Conhecimento do Mundo, mas a sua leitura tem de ser sempre feita de uma forma globalizante e contextualizada.

A avaliação na Educação Pré-Escolar tem um carácter sistemático, contínuo e formativo e contempla algumas etapas interdependentes:

- Observar cada criança e o grupo;
- Planificar as intenções educativas;
- Agir adaptando as intenções educativas planeadas às propostas das crianças;
- Avaliar o processo, os efeitos e o respetivo ajustamento;
- Comunicar com a equipa e a família e finalmente articular a ação educativa.

A avaliação na Educação Pré-Escolar surge como suporte da planificação.

A informação resultante da avaliação expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, tendo em atenção os seguintes critérios:

Dimensões	Instrumentos/Procedimentos
Saber (saber Fazer)	Compete a cada educador “utilizar técnicas e instrumentos de observação e registos diversificados que possibilitem sistematizar e organizar a informação recolhida permitindo “ver” a criança sob vários ângulos, de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo ao educador elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa” - Registos de observação direta das aprendizagens/ comportamentos dentro e fora da sala; - Trabalho individual, pequeno e grande grupo; - Dossier individual da criança; - Registo de autoavaliação de aprendizagens aplicados às crianças que transitam para o 1.º ciclo; - Participação nos diálogos e compreensão oral;
Ser/Socializar-se (saber ser e estar)	- Interesse em aprender; - Sociabilidade; - Autonomia /responsabilidade; - Pontualidade e assiduidade; - Envolvimento nas atividades propostas e autopropostas; - Qualidade nas relações interpessoais (saber estar, saber ouvir, saber participar, respeitar colegas e adultos); - Atitudes; - Regras de convivência e de vida social; - Número de anos de frequência no EPE.

Áreas de Conteúdo	Parâmetros de Avaliação	
Formação Pessoal e Social	- Construção da identidade e autoestima; - Independência e autonomia; - Consciência de si como aprendiz; - Convivência democrática e cidadania	
Expressão e Comunicação	Educação Física	
	Educação Artística	Artes Visuais Jogo dramático/Teatro Música Dança
	Linguagem oral e Abordagem à escrita	- Comunicação oral; - Consciência linguística; - Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto; - Identificação de convenções de escrita; - Prazer e motivação para ler e escrever.
	Matemática	- Números e operações; - Organização e tratamentos de dados, - Geometria e medida; - Interesse e curiosidade pela matemática.
Conhecimento do Mundo	- Introdução à metodologia científica – conhecimento do mundo social; - Abordagem às ciências – conhecimento do mundo físico e natural; - Mundo tecnológico e utilização das tecnologias.	

No 1.º, 2.º e 3.º ciclos a avaliação das aprendizagens dos alunos insere-se numa perspetiva de avaliação contínua e tem em conta o desenvolvimento integral do aluno, orientando-se pelos seguintes princípios:

- Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível e no carácter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*;

- Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação;

- Valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas.

Neste sentido, o processo avaliativo pressupõe a:

- monitorização e certificação das aprendizagens, entendida a avaliação como um instrumento regulador e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas;

- diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;

- diversificação dos intervenientes, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma no 2.º e 3.º ciclos;

- transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adotados;

- valorização da informação sistemática a prestar ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens.

No ano letivo de 2023-2024 dar-se-á continuidade ao Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (MAIA) - *Para uma Fundamentação e Melhoria das Práticas de Avaliação Pedagógica* (cf. documento detalhado).

Este projeto de intervenção visa a apropriação de conceitos-chave de uma avaliação verdadeiramente formativa e, ao mesmo tempo, a sua implementação em contexto real de aprendizagem que permita o seu aperfeiçoamento ou reformulação através do trabalho colaborativo, a construção de instrumentos inovadores que a sustentem e a sua disseminação pelo agrupamento.

A **avaliação formativa** é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, ajudando o docente a determinar as atividades a realizar com toda a turma e/ou individualmente.

A avaliação pedagógica deve constituir-se como um processo contínuo e contextualizado, que permita aos alunos saberem o que devem aprender (*feed up*), situar os alunos no seu processo de aprendizagem (*feedback*) e definir o que os alunos precisam de melhorar (*feedforward*).

A avaliação formativa deve ser contínua e sistemática, ao serviço das aprendizagens, fornecendo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. Esta mudança de paradigma

exige um reforço das dinâmicas de avaliação, assentes em perfis de aprendizagens específicas para cada ano e/ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as aprendizagens essenciais e, ainda, as áreas de competência constantes do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (PASEO). Neste sentido, quanto maior for a diversidade de técnicas e instrumentos de recolha de informação utilizados, maior será o conhecimento da eficácia do trabalho realizado e a possibilidade imediata de um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos.

Nesta, de referir a importância do recurso ao *Feedback* de forma sistemática, colocando-se a tónica não somente na sua regularidade, mas também na sua qualidade, permitindo ao aluno tomar consciência das suas capacidades, das suas dificuldades, do caminho percorrido bem como do que ainda falta percorrer.

A **avaliação sumativa**, também chamada avaliação das aprendizagens, traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

Avaliação formativa - operacionalização do feedback

- Obrigatoriedade de pelo menos: **um feedback escrito** no princípio (*feed up*), no decurso (*feedback*) e fim de cada unidade didática (*feed forward*), considerando as rubricas; e, sempre que possível ou que se considere pertinente, um *feedback* em coavaliação (entre alunos) na execução de uma tarefa de avaliação, trabalhos escritos, teste.

Para a operacionalização deste sistema, e para que os alunos desenvolvam práticas de autoavaliação e avaliação pelos pares, é imprescindível:

- 1.º proceder, de modo contínuo e sistemático, à definição e a clarificação dos objetivos de aprendizagem e dos critérios de sucesso, tendo em conta a necessária e permanente mediação do professor para dosear a complexidade dos documentos curriculares de referência e a capacidade de compreensão dos alunos. O recurso a rubricas de avaliação, elaboradas pelo professor, ou conjuntamente com os alunos, deve ser uma estratégia recorrente, e para este efeito;
- 2.º Na sala de aula deve ser promovido um diálogo efetivo entre o professor e os alunos, ou entre os alunos mediado pelo professor e propostas de tarefas de aprendizagem que evidenciam a compreensão do aluno, pelo momento e oportunidade de *feedback* que proporcionam;
- 3.º Devem ser promovidas e estimuladas as avaliações pelos pares com o recurso a critérios de avaliação ou a rubricas de avaliação que reconheça aos alunos o estatuto de “avaliadores”, e os confronte com a tarefa de compreender os critérios de avaliação e desenvolver formas de “traduzi-los” de modo mais compreensível no próprio processo de avaliação dos pares;
- 4.º Promover na prática diária de sala de aula e de modo contínuo e sistemático, a autoavaliação, através da qual, por referência a critérios de avaliação e com o apoio do professor, os alunos sejam capazes de

compreender as suas dificuldades e propor soluções para as resolver, de modo a concretizar o desenvolvimento de competências de autonomia, reflexão e de autorregulação dos alunos.

Avaliação sumativa - processos de recolha de informação

A avaliação sumativa, à semelhança da avaliação formativa, através das suas práticas, independentemente dos instrumentos de avaliação que utilize, deverá assegurar que a recolha de informação seja rigorosa e consistente com as finalidades de aprendizagem constantes no currículo e, para isso, tal como aquela, deve diversificar os processos de recolha de informação.

Para a operacionalização deste objetivo, deverão ser *implementados por período*:

1.º A realização de um teste sumativo de avaliação e de um trabalho de investigação/ pesquisa, trabalho colaborativo para efeitos de certificação das aprendizagens;

2.º A informação recolhida através destes instrumentos, para além da certificação das aprendizagens, deverá ser, ainda, utilizada para fazer um ponto de situação relativamente às aprendizagens dos alunos.

Serão privilegiados os seguintes processos de recolha de informação que permitam medir as aprendizagens dos alunos: Testes (em diferentes suportes), Interação entre pares; Observação; Apresentações; Debates; Relatórios; Sínteses; Participação em diálogos de grupo; Comentários breves; Produção escrita; Trabalho individual; Conceção e produção de objetos; Desempenho musical/instrumental /vocal ; Utilização RED; Trabalho de grupo/pares; Trabalho de pesquisa; Jogo coletivo; Portefólio; Leitura; Oralidade; Trabalho prático: oficial/ laboratorial / Experimental /de campo; Participação em concursos/ projetos.

Serão usados processos simples de registo das classificações relativas às aprendizagens realizadas (grelhas de classificação, rubricas de avaliação, etc.).

Avaliação de Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

Intervêm na avaliação dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, todos os elementos com competência no processo, assumindo particular responsabilidade o educador titular de grupo na educação pré-escolar, o professor titular de turma, no 1º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Alunos abrangidos por medidas universais e/ou seletivas, no âmbito dos artigos 8.º e 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

A avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais e/ou seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei. Serão avaliados tendo por referência os critérios de avaliação e os descritores/níveis de desempenho definidos pelo Agrupamento para o seu nível de educação ou ensino. Podem, contudo, usufruir de adaptações no processo de avaliação (DL n.º 54/2018, art.º 28.º) definidas no Relatório Técnico Pedagógico ou na Ficha de Adaptações ao Processo de Avaliação para alunos sem RTP, se for o caso.

A avaliação dos alunos a usufruir de adaptações curriculares não significativas (no âmbito das medidas seletivas) é da responsabilidade do professor titular da disciplina, de acordo com os critérios estabelecidos no grupo disciplinar e as adaptações estabelecidas no respetivo RTP.

Alunos com medidas adicionais, abrangidos pela alínea b) adaptações curriculares significativas, no âmbito do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

A avaliação dos alunos abrangidos pela alínea b) adaptações curriculares significativas, no âmbito do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, não está sujeita ao regime de avaliação do currículo comum. Para estes alunos é criada uma resposta educativa que visa a redução ou eliminação de barreiras que se colocam à aprendizagem, otimizando a funcionalidade dos alunos e elevando os seus níveis de participação na vida escolar, ajudando-os a alcançar objetivos e competências escolares estabelecidos, bem como o processo de transição para a vida escolar. Esta resposta educativa é delineada de forma que sejam cidadãos autónomos e desenvolvam competências facilitadoras da integração na vida ativa.

Os alunos com medidas adicionais abrangidos pela alínea b) adaptações curriculares significativas, são avaliados de acordo com o definido no Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual tendo por base, sempre que possível, os Critérios Gerais do Agrupamento.

A definição dos critérios de avaliação, dos descritores/níveis de desempenho e a avaliação devem ser feitos pelos intervenientes previstos no Programa Educativo Individual. Os intervenientes definem um conjunto de descritores claros, objetivos e afirmativos que servirão para avaliar o aluno e ficarão anexos ao Programa Educativo Individual. Para esta tarefa os intervenientes devem considerar a especificidade de cada um dos alunos, e as áreas de competência previstas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Sempre que se verificar que o aluno não alcança as competências delineadas no seu PEI, o professor titular de turma /conselho de turma/ professor de educação especial, devem de imediato adequar o mesmo, tendo como objetivo o seu sucesso educativo.

A avaliação dos alunos a usufruir de adaptações curriculares significativas, é da responsabilidade:

- a) do professor da respetiva disciplina, sempre que esta seja desenvolvida em contexto de turma ou em modo misto (dentro e fora da turma). Deve existir partilha de informação entre os docentes que intervêm no desenvolvimento das aprendizagens;
- b) do professor da respetiva disciplina/aprendizagens substitutivas, sempre que esta seja desenvolvida exclusivamente por si, no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- c) do professor da respetiva disciplina/aprendizagens substitutivas, sempre que esta seja desenvolvida em conjunto com os professores de Educação Especial, em contexto do Centro de Apoio à Aprendizagem. Deve existir partilha de informação entre os docentes que intervêm no desenvolvimento das aprendizagens;
- d) do professor de Educação Especial, responsável por áreas específicas de intervenção, no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Critérios de Avaliação Transversais

Serão considerados os seguintes critérios de avaliação transversais – **Conhecimento, Comunicação, Participação, Tratamento da informação** – consistentes com as *Aprendizagens Essenciais* e o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Cada um dos critérios transversais de avaliação será clarificado ao longo de todo o processo de aprendizagem, em articulação com os critérios específicos de avaliação de cada disciplina.

Os alunos conhecerão antecipadamente as descrições dos níveis de desempenho dos critérios definidos. Estas descrições permitirão aos alunos e professores orientar os seus esforços de aprendizagem e de ensino.

Os critérios de avaliação terão, essencialmente, uma utilização formativa e, nesse sentido, permitirão que se distribua feedback de qualidade.

Para estes critérios foram definidos processos de recolha de informação, indicadores e níveis de desempenho (cf. tabela 2 do Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (MAIA) - *Para uma Fundamentação e Melhoria das Práticas de Avaliação Pedagógica*)

Sistema de classificação

Standards	Menções	Intervalos percentuais
1	Insuficiente	0 a 19
2		20 a 49
3	Suficiente	50 a 69
4	Bom	70 a 89
5	Muito Bom	90 a 100

Critérios específicos de avaliação

1. Compete aos conselhos de ano, no caso do 1.º ciclo, apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação do seu ano de escolaridade.
2. Compete a cada área disciplinar apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação por disciplina e ano de escolaridade.
3. Compete ao conselho pedagógico analisar as propostas de critérios específicos de avaliação apresentadas pelos conselhos de ano e pelas áreas disciplinares.
4. No 1.º ciclo, compete ao professor titular de turma informar, no início do ano letivo, os encarregados de educação dos seus alunos sobre os critérios específicos de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico.
5. Compete a todos os professores dos 2.º e 3.º ciclos, no início do ano letivo, fornecer aos seus alunos e respetivos encarregados de educação os critérios específicos de avaliação da sua disciplina aprovados pelo conselho pedagógico. A entrega dos critérios deve ficar devidamente registada no sumário.

Avaliação Sumativa - certificação

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou ou Não Transitou, no final dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a) nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.
2. É da competência do conselho de ano, no caso do 1.º ciclo, e dos conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, analisar, votar e aprovar a proposta de avaliação sumativa apresentada individualmente por cada professor.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
4. Nos 2.º e 3.º ciclos, nas reuniões de conselho de turma para apuramento da avaliação sumativa, deve ser observado o seguinte:
 - a) As classificações traduzem-se, nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, devendo qualquer informação complementar ser expressa através de uma apreciação descritiva;
 - b) A atribuição de nível um (1) deverá originar sempre uma apreciação descritiva sobre a situação do aluno, a qual deverá constar na ata da reunião;
 - c) No caso de, em alguma disciplina, existirem mais de 50% de níveis ou classificações negativas, ou grande discrepância em relação às restantes disciplinas, deverá constar, na ata da reunião de conselho de turma, a respetiva justificação e a apresentação de propostas de possíveis estratégias e/ou atividades de remediação. A situação deverá também ser apresentada e discutida em reunião de área disciplinar para que os professores da disciplina possam, em conjunto, encontrar estratégias de remediação.
5. No 9.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna corresponde à classificação atribuída no final do 3.º período, com exceção das disciplinas de Português e Matemática, cujas classificações são calculadas nos termos da lei.
6. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e compreende a realização de Provas Finais no 9.º ano de escolaridade.

Critérios de transição e retenção

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo ao ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens determinadas pelos normativos legais para esse ciclo.
2. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção excetuando os casos excecionais previstos na legislação em vigor.

3. A decisão de retenção de um qualquer aluno que frequente os anos não terminais de ciclo (2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade) não deve ser tomada pelo simples facto de o aluno não ter realizado as aprendizagens essenciais previstas para o ano que frequenta, mas apenas quando o atraso é tal que não é possível, mesmo com recurso a eventuais medidas de apoio educativo, a realização das mesmas até final do ciclo de estudos. Em todo o caso, a decisão de retenção é uma decisão do professor titular de turma (ouvido o conselho de ano) e do conselho de turma, tendo em conta o critério de ponderação exarado em sede de conselho pedagógico. É sempre indicador de retenção do aluno sempre que este apresente cumulativamente avaliação negativa a Português e Matemática, ou apresente 4 níveis inferiores a 3.

4. A decisão de não transição de um aluno ao ano de escolaridade seguinte obedece aos seguintes requisitos:

a) no 2.º e 3.º anos de escolaridade: o professor titular de turma, ouvido o respetivo conselho de ano, poderá determinar a retenção de um aluno sempre que este apresente um nível de desempenho insuficiente a Português e/ou a Matemática e seja analisado o percurso escolar do aluno tendo em conta os seguintes itens:

- a idade do aluno se afaste significativamente da idade normal para o ano de escolaridade que frequenta;
- a existência de dupla retenção no ciclo de estudos;
- o compromisso e o envolvimento do aluno na implementação de medidas de promoção do sucesso.

Nesta situação, os fundamentos da decisão ficam exarados em ata de conselho de ano.

b) nos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade:

- o registo de níveis inferiores a três (3), no final do 3º período, cumulativamente a Português e Matemática.

Nesta situação, o aluno deverá ficar retido.

- registo de quatro (4) níveis inferiores a três (3), no final do 3º período;

No entanto, salvaguarda-se o princípio da autonomia do conselho de turma, o qual deverá analisar o percurso escolar do aluno tendo em conta os seguintes itens:

- a idade do aluno se afaste significativamente da idade normal para o ano de escolaridade que frequenta;
- a existência de dupla retenção no ciclo de estudos que o aluno frequenta;
- o compromisso e o envolvimento do aluno na implementação de medidas de promoção do sucesso;

Nesta situação, os fundamentos da decisão ficam exarados em ata de conselho de turma.

5. No final do 3.º ciclo (9.º ano), a aprovação ou a não aprovação de um aluno está dependente dos resultados das Provas Finais.

6. Em situações de retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o mesmo venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

7. A retenção ou a não aprovação de um aluno dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos obriga à repetição de todas as áreas disciplinares e não disciplinares do ano que o aluno frequentou.

8. A avaliação das disciplinas de Oferta Complementar (Ensino Experimental das Ciências, Geração @, Literacias (Ambiente e Saúde), Speakup, Património e Leituras em Movimento L@M), de Educação Moral e Religiosa (EMRC) e de Apoio ao Estudo (APE) não é considerada para efeitos para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9. No final de cada um dos ciclos do ensino básico (4.º, 6.º e 9.º anos), o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
- b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Estes critérios gerais de avaliação são disponibilizados, para efeitos de divulgação a toda a comunidade escolar nos seguintes termos:

- a) Na página da internet do Agrupamento;
- b) Através dos professores titulares de turma e dos diretores de turma aos representantes dos pais e encarregados de educação de turma.

Critérios Gerais de Avaliação aprovados em reunião de Conselho Pedagógico de 5 de setembro de 2023.

Legislação de referência:

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;
- Portaria 223 –A/2018, de 3 de agosto - procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro - aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Despacho n.º 8356/2022 publicado no Diário da República n.º 131/2022, II Série, em 8 de julho do Ministério da Educação - Gabinete do Ministro o qual aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022-2023 e de 2023-2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.
- Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março o qual altera o Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, que aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022-2023 e de 2023-2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.